RESOLUÇÃO Nº 003 de 13 de junho 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 88, § 4º, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA:

"Disciplina a indenização de despesas realizadas em razão do mandato parlamentar."

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. A Câmara Municipal de Santa Luzia indenizará os seus Vereadores pelas despesas realizadas para o exercício do mandato parlamentar até o limite de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. O Limite de gasto é mensal, não sendo permitida a acumulação para o mês subsequente.

Art. 2°. Serão indenizadas as despesas com serviços e materiais não disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal aos vereadores, ou disponibilizados em quantidade insuficiente, desde que, cumulativamente:

I – Sejam vinculadas ao exercício do mandato;

II – estejam de acordo com as previsões desta Resolução;

III – tenham sido observados os limites respectivos;

IV – sejam prestadas as contas correspondentes.

Câmara Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 13/06/18
RETIRADO EM __/__/__
Setor de Protocolo

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3° - Respeitada a vinculação prevista no inciso I do art. 2° desta Resolução, poderão ser indenizadas as despesas com:

I – Combustíveis e lubrificantes;

II – locação de até 02 veículos;

III – serviço de reparo, manutenção e peças de veículo de propriedade dos vereadores;

IV – serviço ou produto postal;

V – telefonia fixa;

VI – material de escritório;

VII – material de informática;

IX – participação em seminário ou curso;

X – consultoria técnico-especializada;

XI – manutenção de 01 escritório externo de representação parlamentar;

XII – gênero alimentício para a copa do gabinete;

XIII – material gráfico;

XIV – divulgação de atividade parlamentar.

§ 1°. Não será objeto de indenização a despesa efetuada com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a 02 (dois) anos.

§ 2°. Em caso de a Câmara Municipal passar a disponibilizar diretamente, qualquer material ou serviço previsto como passível de indenização, em quantidade suficiente ao exercício do mandato, ela deixará automaticamente de ser indenizada.

Seção II

Da Despesa com Combustível e Lubrificante

Art. 4°. Poderá ser indenizada a despesa com aquisição de combustível, limitado a 02 (dois) veículos, sendo de até 300 (trezentos) litros para 01 (um) veículo ou 450 (quatrocentos e cinquenta) litros para 02 (dois) veículos.

§ 1°. Para poder ter a correspondente despesa com combustível indenizada, os veículos de que trata o caput deste artigo deverão ter suas placas cadastradas no Controle Interno da Câmara, indicando-se a marca, o modelo e a declaração de uso no mandato.

§ 2°. Considera-se, para os fins deste artigo, como despesas com combustível aquela realizada com aquisição de lubrificantes, observadas a destinação e as regras desta Seção.

Art. 5°. A despesa com combustível somente será indenizada se o comprovante fiscal correspondente explicitar a placa do veículo abastecido, que deverá estar previamente cadastro no Controle Interno da Câmara.

Parágrafo único. Todos os veículos devidamente cadastrados junto ao Controle Interno da Câmara, pertencentes à Câmara Municipal, alocados ou de propriedade do vereador, para a Administração ou para a vereança, deverão apresentar mensalmente controle de quilometragem referente ao consumo de combustível com a respectiva planilha.

Seção III

Da Despesa com Locação de Veículo

Art. 6°. Será admitida despesa com locação de até 02 (dois) veículos para atender ao mandato de cada Parlamentar, caso o vereador não utilize veículo próprio, vedada a modalidade de leasing ou qualquer outra forma de aquisição de veiculo mediante utilização da verba indenizatória.

§ 1°. A contratação de Empresa especializada para locação dos Veículos de que trata este artigo, se dará na sua integralidade pela Administração da Câmara Municipal de Santa Luzia, que a fará por meio de Processo de Licitação nos moldes da Lei 8.666/93.

§ 2°. Os valores pagos pelos veículos utilizados por cada Parlamentar em decorrência da locação serão decotados da verba de que trata esta resolução.

§ 3°. Não será objeto de indenização a despesa com manutenção, reparo e peça de veículo locado.

Seção IV

Da Despesa com Reparo, Manutenção e Peça de Veículo de Propriedade de Vereador

Art. 7°. Poderá ser indenizada despesa com reparo, manutenção e peças de veículo de propriedade de vereador, desde que o defeito tenha ocorrido em uso para o exercício do mandato.

§ 1°. Para os fins desta Resolução, entende-se por despesa com manutenção aquela necessária a permitir o uso do veículo, sem caráter de comodidade, embelezamento, conforto ou valorização.

§ 2°. O comprovante de despesa com manutenção deverá explicitar a placa do veículo e estar acompanhado de relatório técnico de fornecedor do serviço descrevendo o que tiver sido executado, incluindo, se for o caso, as peças respostas.

Seção V

Da Despesa com Serviço ou Produto Postal

Art. 8°. Fica instituído o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) por mês, como verba indenizatória específica para gastos com selos e postagens.

Art. 9°. Será passível de indenização a despesa com serviço ou produto postal, que exceder o limite estabelecido pelo artigo 8° desta Resolução.

§ 1°. Fica entendido como serviço ou produto postal o prestado ou fornecido pelos correios ou por suas franqueadas.

§ 2°. Ainda que comercializado pelos Correios ou por suas fraqueadas, não será indenizadas as despesas com aquisição de produtos com a finalidade de coleção.

Seção VI

Da Despesa com Telefonia Fixa

Art. 10. Fica instituído o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês, como verba indenizatória específica para gastos com telefonia fixa.

Art. 11. Poderá ser indenizada a despesa com telefonia de linha fixa instalada no gabinete parlamentar, que exceder o limite estabelecido no artigo 10 desta Resolução.

Seção VII

Da Despesa com Material de Escritório

Art. 12. Material de escritório é aquele destinado à satisfação de necessidades operacionais quanto ao funcionamento burocrático e administrativo do gabinete parlamentar, salvo se enquadrando em qualquer das outras espécies prevista nesta Resolução.

Seção VIII

Da Despesa com Material de Informática

Art. 13. Material de informática é qualquer produto destinado a suprimento ou funcionamento de equipamento dessa natureza.

Seção IX

Da Despesa com Periódico

Art. 14. A despesa com periódico poderá se dar por aquisição de exemplar isolado ou por assinatura para recebimento contínuo.

Seção X

Da Despesa com Participação em Curso ou Seminário

Art. 15. A despesa relativa à participação de vereador ou assessor parlamentar em curso ou seminário de interesse parlamentar, poderá ser indenizada se o comprovante fiscal respectivo estiver acompanhado:

I – do certificado de participação respectivo, que poderá ser substituído por declaração da entidade promotora do mesmo;

II – do conteúdo programático correspondente;

III – do relatório detalhado do aproveitamento e avaliação de conteúdo.

Seção XI

Da Despesa com Consultoria Técnico-especializada

Art. 16. A contratação de pessoa física ou jurídica para fins de consultoria técnico-especializada não contínua poderá ter a despesa respectiva indenizada quando a atividade se destinar especificamente ao apoio quanto a uma proposição efetivamente em tramitação na Câmara Municipal ou uma Comissão especial ou parlamentar de inquérito em efetivo funcionamento.

Paragrafo único. No momento da prestação de contas, o Vereador deverá apresentar o contrato de prestação de serviço celebrado com o consultor, a nota fiscal ou o recibo de pagamento de autônomo, cópia do parecer ou trabalho e declaração de que o contrato foi integralmente cumprido.

Seção XII

Da Despesa com Manutenção de Escritório Externo de Representação Parlamentar

Art. 17. O vereador poderá manter 01 (um) escritório de representação parlamentar, desde que no território do Município, mas fora da sede da Câmara Municipal.

§ 1°. No caso do caput desde artigo, serão passíveis de indenização as despesas referentes ao aluguel – se for o caso, ao condomínio e aos fornecimentos de serviços de água, luz, telefone e acesso á internet, pertinentes ao imóvel utilizado com escritório de representação.

§ 2°. Serão passíveis de reembolso as despesas com locação de máquina reprográfica e equipamentos de informática necessários para o desenvolvimento das atividades do escritório de representação parlamentar.

§ 3°. Na primeira prestação de contas em que for apresentada a despesa de locação do imóvel deverá ser juntada cópia do contrato respectivo, repetindo-se o procedimento toda vez que o mesmo for aditado quando ao valor ou prazo de vigência.

§ 4°. Não será indenizada a despesa referente a escritório de representação instalado em imóvel utilizado como comitê eleitoral.

§ 5°. Sem prejuízo das demais previsões desta Resolução, deverá o contrato de locação ser acompanhado de laudo assinado por corretor habilitado junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis, que ateste que o preço da locação está condizente com o praticado no mercado para a região onde se localiza o imóvel.

Art. 18. O Vereador poderá utilizar imóvel próprio ou de terceiro a título gratuito como escritório de representação, hipótese em que poderão ser indenizadas, na modalidade prevista nesta Seção, as despesas de condomínio, água, luz, telefone, internet, locação de máquina reprográfica e equipamentos de informática.

Paragrafo único. Para que a permissão do *caput* deste artigo se efetive, o vereador deverá, na primeira prestação de contas que incluir a despesa respectiva, apresentar declarações informando o fato.

Art. 19. Os documentos comprobatórios de despesa do escritório de representação parlamentar poderão estar em nome de proprietário respectivo, o que deverá ser explicitado na primeira prestação de contas a ele referentes.

Seção XIII

Da Despesa com Gêneros Alimentícios para a Copa Gabinete

Art. 20. Despesa com gêneros alimentícios é aquela decorrente da aquisição de alimentos que se destine a ser consumido no próprio gabinete parlamentar pelo vereador, por servidor nele lotado, por quem nele esteja prestando serviço ou o visitando para fins relacionados ao exercício do mandado.

Parágrafo único. Não será indenizada, como despesa com gêneros alimentícios, a realizada com almoço e ou jantar.

Seção XIV

Da Despesa com Material Gráfico

Art. 21. Para os fins desta Resolução, entende-se por material gráfico aquele referente a confecção de impressos de uso burocrático e sem caráter informativo.

Parágrafo único – O pedido de ressarcimento da despesa deverá ser acompanhado de exemplar do impresso de uso burocrático.

Seção XV

Da Despesa com Divulgação da Atividade Parlamentar

Art. 22. Para os fins desta Resolução, considera-se como serviço de divulgação de atividade parlamentar a elaboração de material impresso ou digital com o fim de informativo da ação parlamentar.

Art. 23. O serviço de divulgação da atividade parlamentar passível de indenização não poderá ter caráter de promoção individual e não poderá conter informações que caracterize apelo eleitoral, religioso ou indutor a prática ilícita.

Parágrafo único. O pedido de ressarcimento da despesa deverá ser acompanhado de exemplar do material de divulgação da atividade parlamentar.

Art. 24. Fica vedado o pagamento de despesa com divulgação de atividade parlamentar nos 90 (noventa) dias que antecedem à data das eleições municipais.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO

Art. 25. A indenização de despesas prevista nesta Resolução é condicionada a que seja apresentada prestação de contas correspondente.

§ 1°. A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada por meio de relatório próprio fornecido pela Câmara Municipal e estar instruída com comprovantes fiscais relativos a cada despesa.

§ 2°. O conteúdo do relatório e os comprovantes fiscais são de inteira e exclusiva responsabilidade do vereador, podendo responder por eventuais irregularidades na forma da Lei Federal n° 8.429/92.

§ 3°. O Controle Interno procederá à conferência da planilha, procedendo ás correções que se fizerem necessárias, podendo adequar, caso necessário, o valor total da nota ao valor que dela será efetivamente indenizado.

Art. 26. O comprovante fiscal admitido para confirmações das despesas indenizáveis deverá, sob pena de ser glosado:

I – ter a forma de nota fiscal ou de documento a ela equivalente;

II – ser original, em primeira via;

III – estar isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

IV – ser emitido em nome do vereador, contendo seu CPF;

V – conter quitação respectiva, com data dentro do período a que se referir a prestação de contas;

VI – discriminar o bem ou o serviço adquirido e, sempre que possível indicar os quantitativos fornecidos e os preços unitário e total de cada ítem, vedada a utilização de códigos;

VII – conter a denominação social, o endereço e o CNPJ do beneficiário do pagamento ou, quando admitida despesa junto à pessoa física, o respectivo nome, endereço e CPF;

VIII – estar dentro da data limite para sua emissão, prevista no próprio documento fiscal.

§ 1°. Somente será admitido recibo para a comparação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou documento equivalente.

§ 2°. No caso de contratação de pessoa física, quando admitida, o comprovante fiscal correspondendo será o Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

Art. 27. Para o ressarcimento das despesas, os documentos exigidos no artigo 25 desta Resolução, deverão ser apresentados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da sua realização, para ser efetivado até o dia 25 (vinte e cinco) do referido mês.

Art. 28. Não haverá exame de novo pedido de ressarcimento enquanto perdurar pendências no pedido anterior.

Art. 29. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Luzia, destinada às despesas do corpo legislativo.

Art. 30. Ficam revogadas todas às resoluções que trataram desta matéria anteriormente, principalmente as resoluções n°s 006/2009 e 036/2017.

Santa Luzia-MG, 13 de junho de 2018.

Vereador João Binga
Presidente Interino da Câmara Municipal de Santa Luzia

Câmara Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 13/06/18
RETIRADO EM __/__/__
Setor de Protocolo